

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e reposição de peças nos equipamentos de ar condicionado pertencentes a diversas Secretarias Municipais de Uruburetama.

1.2 Unidades Administrativas: Secretaria de Governo, Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo e Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO.

2.1 A prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionados justifica-se pelas necessidades de instalar aparelhos novos adquiridos pela administração, bem como realizar a manutenção preventiva e corretiva com o intuito de prorrogar a vida útil do bem, dando assim suporte as atividades internas de cada setor, visando garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados das repartições públicas do município de Uruburetama. A necessidade da contratação dos serviços elencados neste Termo de Referência, justifica-se, ainda, em virtude de não haver na estrutura organizacional da Prefeitura de Uruburetama, quadro funcional com tal competência/atribuição.

3. DA ESCOLHA DA MODALIDADE

3.1. Quanto à adoção do Pregão, tem-se que é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, conforme preceitua o Art. 1º, § único da Lei nº 10.520/2002.

3.2. O objeto desta licitação, enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

3.3. Destarte, é cabível então a utilização da licitação na modalidade Pregão, por ser a modalidade com maior celeridade entre as fases processuais, propiciando maior competitividade devido a fase de lances característica da modalidade, culminando invariavelmente para obtenção de proposta mais vantajosa e a contratação com valores conforme a realidade de mercado.

4. DA ADOÇÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A adoção do SRP justifica-se nas hipóteses previstas nos incisos I, II, e IV do artigo 3º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, pois os serviços serão executados ao longo do ano, de acordo com a demanda necessária, a qual poderá sofrer modificações quantitativas ao longo do ano, de maneira que não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser contratado.

4.2. As quantidades previstas no presente Termo de Referência são estimativas máximas, para um período da assinatura da Ata, e esta administração municipal se reserva o direito de contratar em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de contratar algum item especificado.

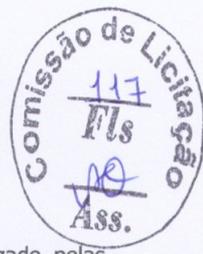
5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. Este processo licitatório tem amparo legal disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, na Lei Federal nº 8.666/93, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 A adjudicação do objeto da licitação deverá atender ao critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme segue discriminando especificações, quantitativos e estimativas.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'M. M. M. M. M.' and other illegible marks.



7. DA ESTIMATIVA E QUANTITATIVOS DOS ITENS

7.1. As estimativas das demandas em pauta, foram elaboradas através de levantamento realizado pelas unidades gestoras a partir dos equipamentos que possuem cada unidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEGOV	SEAFIN	SMAS	LOTE ÚNICO					SEINFRA	SDR	TOTAL GERAL
						SMS			SME				
						SMS	ESF	HOSP	FUNDEB	FME			
1	Instalação por técnico especializado, dos tipos: parede, split, split cassette e split piso teto inclusive parte elétrica de aparelho de diversas potências, devendo estar inclusas as ferramentas e equipamentos necessários	Serv.	5	10	30	10	15	10	30	10	5	5	130
2	Manutenção corretiva e preventiva tais como limpeza, higienização, troca de capacitor, reparo em serpentina, substituição de válvula de ar condicionado dos tipos: parede, split, split cassette e split piso teto inclusive parte elétrica, devendo estar inclusas as ferramentas e equipamentos necessários.	Serv.	10	20	50	30	100	50	200	15	15	10	500
3	Carga de gás, devendo estar inclusas as ferramentas e equipamentos necessários.	Serv.	10	30	50	20	30	10	60	30	5	5	250

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base na média dos preços coletados viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, conforme coletas de preços anexados nos autos deste processo.

8.2. O valor estimado para a aquisição possui caráter sigiloso, fundamentado no Art. 15 § 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019 e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.3. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas conforme § 2º do Art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

9. DA JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE ÚNICO:

9.1. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em lote único justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

9.2. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do Art. 23, § 1º, da Lei nº 8.668/1983, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais

M. D. Sousa
bu
R. A. Almeida



ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

9.3. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja visto a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de apenas um contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão dos serviços a serem prestados. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote único.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

10.1. O Sistema de Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência orçamentária.

10.2. Consoante Art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666/93, preceitua: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

10.3. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando subordinadas ao respectivo crédito orçamentário.

11. DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO:

11.1. Os serviços deverão ser prestados nos condicionadores de ar instalados nas Secretarias Municipais e demais setores vinculados, todos mantidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as necessidades Administrativas;

11.1.1. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico nos equipamentos através de um técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.

11.2. Da manutenção preventiva:

a) A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção com periodicidade mensal, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos a conservação e o funcionamento, bem como recomendar ao contratante eventuais providencias, sob o seu controle, que possam estar e/ou a interferir no desempenho do mesmo;

b) todos os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário de 8h00min às 17h00min horas, e em casos excepcionais, poderão ser executados em outro horário devidamente autorizados pelo órgão, nos sábados, domingos ou feriados, ou ainda no período noturno, sem ônus adicional para a contratante;

c) Quando houver necessidade da realização de serviços simultâneos, ou seja, quando for solicitada manutenção preventiva e corretiva nos mesmos dias e horários, deverá a contratada disponibilizar toda a estrutura necessária para a execução dos mesmos, sem prejuízo ou custos adicionais para a contratante;

d) A manutenção preventiva deverá ser feita independente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção, conforme a necessidade da contratante.

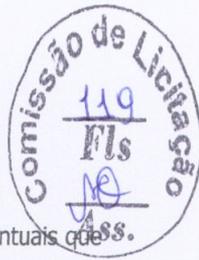
11.3. Da manutenção corretiva:

a) Serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequados dos equipamentos, bem como, testes e ajustes, inclusive testes de segurança elétrica, após reparos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos;

b) Em visitas técnicas para manutenção e controle de duração as quais se providenciarem a manutenção dos equipamentos e eliminação de eventuais defeitos;

c) Na implementação de rotina de manutenção adotando recursos de manutenção preventiva e corretiva de modo a permitir o planejamento, controle e avaliação das atividades desenvolvidas no decorrer do contrato;

M. Sousa
bu
R. A. S. S.



- d) Atender dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas aos chamados para consertos eventuais que se façam necessários;
- e) A contratada deverá dispor de estoque de reposição de peças, para o imediato fornecimento, afim de atender aos prazos estabelecidos;
- f) O fornecimento de peças e acessórios necessários para a manutenção corretiva correrá por conta da contratada;
- g) Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia;
- h) Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a contratada comunicara a contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, não ultrapassando a data do término da garantia, mediante emissão de laudo técnico, afim de que sejam tomadas as providencias necessárias;
- i) Caso a contratada execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e desse procedimento resulte a perda da garantia oferecida, a contratada assumirá durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;
- j) A contratada, no que se refere a manutenção corretiva, devera reparar todo e qualquer defeito que venha ocorrer durante a vigência do contrato, inclusive quanto a eventual necessidade de carga de gás, arcando com o fornecimento deste, sempre que solicitado, sem ônus para a contratante.
- k) A manutenção corretiva engloba o atendimento emergencial, feito mediante solicitação, que interrompam as atividades previamente programadas, dentro ou fora do horário normal de trabalho. O atendimento emergencial deverá ser realizado no prazo máximo de até 4 (quatro) horas.

3.4. Da instalação:

- a) A instalação do equipamento é de responsabilidade da Contratada e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT.
- b) O serviço de instalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação, todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, e de primeiro uso.
- c) A partir do quadro de ar condicionado, todo e qualquer material necessário para a perfeita execução dos serviços de instalação dos aparelhos objeto deste Termo, será de responsabilidade da Contratada, inclusive possíveis serviços de alvenaria, reparos no forro de gesso e pinturas na cor original;
- d) Não serão admitidos rasgos ou furos em nenhum elemento estrutural. Caso essa seja a única opção, deverá ser emitido relatório técnico mostrando a necessidade e que não causará prejuízo ao elemento estrutural.
- e) A empresa vencedora deverá providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulações, eletrodutos e demais itens necessários para o correto funcionamento do equipamento.

12. VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, não podendo ultrapassar 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da assinatura do contrato.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruburetama, conforme atestado de execução dos serviços e controle efetuado pela Prefeitura de Uruburetama, até o trigésimo dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

13.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo correspondente, devidamente atestado a prestação dos serviços pelo responsável da fiscalização dos serviços.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'M. Sousa' and 'bu'.



14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

14.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Uruburetama prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 14.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

14.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

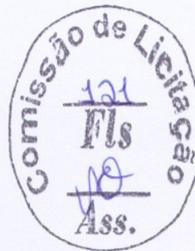
14.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos

Praça Soares Bulcão, 197 – Centro – CEP, 62.650-000 Uruburetama / Ceará

CNPJ nº 07.623.069/0001-10 / www.uruburetama.ce.gov.br / e-mail: administracao@uruburetama.ce.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Fls', 'Ass.', and several names.



ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

14.8 As sanções previstas no item 14.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com o edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1. Executar os serviços constantes neste Termo de Referência até 31 de dezembro do corrente ano, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

15.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

15.3. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

15.4. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

15.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

15.6. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

15.7. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no serviço em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 A CONTRATANTE obriga-se:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser executados os serviços.
- b) Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local de execução dos serviços, observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados/contratados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado.
- e) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.



17. DO GESTOR DO CONTRATO

17.1. A Gestão do Contrato será exercida por servidor nomeado através de portaria, o qual deverá exercer a fiscalização do contrato oriundo deste processo administrativo, conforme o que determina a Lei nº 8.666/93.

18. DOS CASOS OMISSOS.

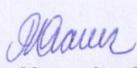
18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas, serão decididas segundo as disposições contidas na Lei 10.520/2002, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 10.024/2019 e 7.892/2013, subsidiados pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as normas e princípios gerais de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

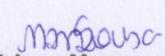
Uruburetama, 16 de janeiro de 2023.

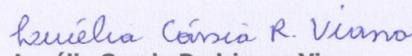
Atenciosamente,

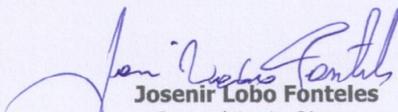

Francisco Alcione Chaves da Silva
Secretário de Administração,
Planejamento e Finanças


Marlene Coelho Sousa da Silva
Secretária de Desenvolvimento Agrário,
Recursos Hídricos e Meio Ambiente


Adrijane Mesquita Chaves
Secretária de Educação


Maria Adriana Marques de Sousa
Secretária de Saúde


Lucélia Cassia Rodrigues Viana
Secretária Financeira Orçamentária da
Secretaria de Assistência Social


Josenir Lobo Fonteles
Secretário de Obras,
Infraestrutura e Urbanismo


João Eduardo Chaves da Silva Martins
Secretário de Governo